



# Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 149 - ANO: 1 | SEGUNDA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 8.273, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada - PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parceria público-privada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 6.815, de 19 de julho de 2013, na modalidade concessão administrativa ou patrocinada, mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Mogi das Cruzes, compreendendo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato de concessão.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação em vigor, no instrumento convocatório e no contrato, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas advindas da arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o pagamento dos valores relativos à instalação, operação, recuperação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como à gestão desses serviços.

§ 1º Sem prejuízo de outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão, a vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º O contrato poderá definir que a instituição de que trata o § 1º deste artigo será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a oferecer garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 2004, e pela Lei Municipal nº 6.815, de 2013, e a adotar mecanismos de garantias alternativos ou acumulados para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada a que se refere o artigo 1º desta lei, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O contrato de concessão administrativa ou patrocinada de que trata o artigo 1º desta lei poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho da concessionária na execução dos serviços, de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas ("Dispute Boards") e cláusula arbitral.

Art. 5º A autorização prevista no artigo 1º desta lei fica condicionada à apresentação de estudos a serem realizados por assessoramento técnico para estruturação de projetos de concessão e Parceria Público-Privada - PPP, e devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Joaz Batista**

Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

### DECRETO Nº 23.998, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais, para as finalidades que especifica e dá outras providências.

Proc. nº 12.937/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as alterações introduzidas na Lei Complementar 174, de 6 de janeiro de 2023, por meio da Lei Complementar nº 192, de 7 de fevereiro de 2025, sendo fundamental atualizar disposições específicas do Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de ajustar a delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as demais legislações e normas pertinentes à matéria;

Considerando o previsto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 2º e no artigo 22, ambos do Decreto nº 22.778, de 21 de maio de 2024;

Considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º Para a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta de que trata este artigo, ficam os órgãos requisitantes responsáveis pelo rigoroso atendimento da regular instrução processual, conforme exigências da Lei de Licitações e das demais legislações e normas pertinentes à matéria, observando-se os elementos específicos necessários para cada caso, conforme orientação técnica da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas.

.....

§ 3º Cumprida a formalidade prevista no § 1º deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, a qual, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, incluirá na pertinente modalidade licitatória e providenciará o instrumento convocatório, ou, conforme o caso, o enquadramento em processo de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade.

.....

Art. 7º .....

Parágrafo único. Sempre que reconhecida a responsabilidade da administração, nos termos do caput deste artigo, deverão ser adotadas as providências pertinentes, tais como o encaminhamento de relatório às Secretarias de Governo e Transparência e de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais, solicitando a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da adoção de providências administrativas internas, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 8º Fica delegada competência ao Secretário de Gestão e Contratações Públicas e/ou seu Adjunto para:

.....

Art. 9º As competências de que tratam o caput do artigo 2º e o artigo 4º, observados seus respectivos parágrafos, serão, nos casos de contratações de projetos, obras e serviços, do Secretário de Planejamento e Urbanismo, quando estas forem iniciadas e inerentes às atribuições desta Pasta, previstas na Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, observada a exceção prevista no § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as contratações de obras e serviços de engenharia de competência da Secretaria de

Obras e Infraestrutura, consoante suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023.

.....

Art. 11. Fica delegada competência conjunta ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais e ao Secretário de Governo e Transparência para, mediante portaria, determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como aplicar as penalidades decorrentes.

Art. 12. As sanções, nos casos de infrações de contratos administrativos e instrumentos congêneres, serão aplicadas pelo Secretário de Governo e Transparência, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após o regular processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

.....

Art. 14. As contratações realizadas por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade deverão ser autorizadas pelo titular da Pasta Gestora, ou seu substituto, em casos de impedimento, em momento anterior à contratação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, os responsáveis pelas contratações diretas deverão seguir rigorosamente as legislações e normas pertinentes à matéria, observando a regular instrução processual.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018;  
II - o Anexo Único do Decreto nº 22.144, de 4 de setembro de 2023.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

#### DECRETO Nº 24.004, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre convalidação dos atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período que especifica, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Prot. nº 35.285/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando os elementos constantes no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2025, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Superintendência de Polícia Técnico Científica – Instituto Médico Legal (IML) – Núcleo de Perícias Médico Legais de Mogi das Cruzes, pelos serviços de atendimento dos casos de morte violenta ou de causa suspeita, sempre solicitada por autoridade policial (IML), bem como de necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida ou precariamente definida, inclusive os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Estado – IML, solicitados por autoridade policial ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Art. 2º As Secretarias de Saúde e Bem-Estar, de Gestão e Contratações Públicas e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

água e esgoto, conforme levantamento cadastral mediante Planta SMPU L/5.389/25 e respectivo Memorial Descritivo, ambos do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao protocolo em epígrafe, a saber:

Descrição: Lote 01 da Quadra 09 - A área é composta do Lote 01 da Quadra 09, de Matrícula nº 54.765, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes – 2º O.R.I., com perímetro A-B-C-D-A, que assim se descreve e confronta: iniciando no ponto A, localizado na divisa com o lote 02, deste ponto, segue confrontando com o lote 02 com distância de 25,57 metros até o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a área de RUD Correntes Industriais Ltda. com distância de 10,00 metros até o ponto C, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional com distância de 30,20 metros até o ponto D, deste ponto, deflete à direita em seguimento de curva a esquerda com raio de 25,00 metros e desenvolvimento de 11,10 metros até o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 274,33 m<sup>2</sup>.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 3 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

#### DECRETO Nº 24.012, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável por valor simbólico, a área que especifica, e dá outras providências.

Prot. nº 26.614/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea "d", 6º e 10, do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e, ainda, considerando os elementos constantes do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável por valor simbólico, a área situada à Rua Paulo Eduardo do Valle Pereira, Lote 01, Quadra 09, do Loteamento Vila Cambuci, neste Município de Mogi das Cruzes/SP, objeto da Matrícula nº 54.765, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes – 2º O.R.I., inscrição imobiliária municipal nº 21.086.001-1, com 274,33 m<sup>2</sup>, necessária à instalação de estação de tratamento de

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

**ACERVO**

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

**DIÁRIO OFICIAL**

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04C5-F4EF-D946-04F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 05/12/2025 17:22:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 05/12/2025 17:23:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/04C5-F4EF-D946-04F6>